

Porto Alegre, 22 de agosto de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 17.757/2025.

I. O Poder Legislativo de Aceguá solicita orientação técnica acerca do Projeto de Lei nº 57 de 2025, abaixo transcrito:

Altera parcialmente a Lei Municipal nº 1.421/2015.

II. Análise técnica

O Projeto de Lei nº 57 de 2025, encaminhado pelo Prefeito Municipal, propõe a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.421 de 2015, prorrogando a vigência do Plano Municipal de Educação -PME por mais um ano, fundamentando-se na prorrogação do Plano Nacional de Educação - PNE pela Lei Federal nº 14.934 de 2024.

A iniciativa do Executivo está em conformidade com o princípio da simetria e com a competência privativa para propor leis que tratem da estrutura e funcionamento da administração pública municipal, incluindo políticas educacionais.

Conforme o artigo 214 da Constituição Federal, o Plano Nacional de Educação orienta os planos municipais, devendo estes observar as diretrizes e metas nacionais.

Art. 214 - A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

Tal dispositivo implica que o Plano Municipal de Educação deve estar alinhado ao Plano Nacional de Educação, inclusive quanto à vigência, justificando a prorrogação proposta.

À luz da Lei Federal nº 14.934 de 2024¹, que prorrogou a vigência do PNE até 31 de dezembro de 2025, é legítima a extensão do prazo do PME para garantir a continuidade das políticas educacionais e permitir a avaliação e revisão das metas locais.

Esse comando legal autoriza e recomenda que os municípios ajustem seus planos educacionais ao novo prazo federal.

No caso concreto, a alteração do prazo de vigência do PME é ato típico de gestão administrativa e política pública, cabendo ao Executivo propor a modificação, adequada, portanto, a proposição.

III. Conclusão

Diante do exposto, é plenamente legítima e juridicamente adequada a alteração parcial da Lei Municipal nº 1.421 de 2015 para prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação, alinhando-se à prorrogação do Plano Nacional de Educação determinada pela Lei Federal nº 14.934 de 2024. Recomenda-se a aprovação do projeto de lei, pois atende à legalidade, competência e ao interesse público municipal.

O IGAM permanece à disposição.



JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA
OAB/RS 99.940
Consultora Jurídica do IGAM



ROGER ARAÚJO MACHADO
OAB/RS 93.173B
Consultor Jurídico do IGAM

¹ Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.